



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir os efeitos do mecanismo de *constraint-off* no setor elétrico, com foco nos impactos contratuais, nos encargos tarifários e nas consequências para o consumidor brasileiro.

Para tanto, proponho a presença dos representantes das seguintes entidades e órgãos do governo:

- Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC.
- Conselho Nacional de Consumidores de Energia Elétrica - CONACEN.
- Associação Brasileira dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE.
- Associação Brasileira de Energia Eólica - ABEEÓLICA.
- Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica - ABRAGE.
- Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR.
- Frente Nacional dos Consumidores de Energia.
- Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- Ministério de Minas e Energia - MME.



JUSTIFICAÇÃO

O setor elétrico brasileiro tem passado por profundas transformações com o avanço das fontes renováveis de energia, em especial as usinas eólicas e solares, localizadas predominantemente nas regiões Nordeste e Norte do país. Esse processo tem imposto desafios significativos à operação do sistema elétrico, gerando restrições operativas, seja por falta de demanda ou da falta de infraestrutura para escoamento.

Nesse contexto, surge o chamado mecanismo de *constraint-off*, que consiste na impossibilidade de despacho de determinadas usinas por limitações físicas da rede, mesmo quando tecnicamente disponíveis para operar. Na prática, parte das usinas que deixam de produzir energia por ordem do Operador Nacional do Sistema (ONS), e, conforme o modelo vigente, são indenizadas por meio dos Encargos de Serviços do Sistema (ESS), cuja cobertura recai sobre os consumidores. Outrossim, é importante destacar que existem cortes de geração — conhecidos como *curtailment* — que não são atualmente indenizados pelo Encargo de Serviços do Sistema e, portanto, são absorvidos diretamente pelos próprios empreendedores. Esse cenário tem gerado forte mobilização de agentes do setor para que esses custos passem a ser cobertos pelo ESS, o que, na prática, representaria mais um repasse financeiro aos consumidores. A depender da solução normativa que o Ministério de Minas e Energia (MME) venha a adotar sobre o tema, os encargos pagos pela sociedade poderão ser ainda mais elevados.

Além do viés econômico, o *constraint-off* suscita importantes dúvidas jurídicas e contratuais. Há controvérsias sobre os limites legais para a indenização de energia não entregue e sobre como se deve estruturar a alocação de riscos nos contratos de compra e venda de energia, especialmente nos ambientes regulado e livre. É necessário discutir com a sociedade, bem como esclarecer os fundamentos legais sobre a alocação desses riscos aos consumidores, que não possuem qualquer ingerência nas decisões operacionais do sistema elétrico.



Diante de tais preocupações, é imprescindível que o Senado Federal, por meio da Comissão de Infraestrutura, promova uma audiência pública com os principais atores do setor elétrico e da sociedade civil para discutir o assunto com profundidade técnica, econômica, jurídica e social, ouvindo tanto representantes do governo quanto associações de consumidores, entidades empresariais e especialistas setoriais.

Pelo exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

